



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12/11/2019

Ata nº 73/2019

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 12/11/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº72/2019, de 07/11/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber:SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12-11-2019 -PROTOCOLO Nº 19/435.041-0; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA EMPRESA BANOLAS & GARCIA LTDA, COM EXCLUSÃO DO SÓCIO ANTONIO TADEU GARCIA; EMPRESA: BANOLAS & GARCIA LTDA; NIRE: 4320235053-9; PROCESSO Nº 076/1.12.0000477-0; COMARCA: TUPANCIRETÁ/RS. PROTOCOLO Nº 19/435.039-8; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS; EMPRESA: SOUZA & GRODERS LTDA; NIRE: 4320442970-1; PROCESSO Nº 018/1.08.0005033-2; COMARCA: MONTENEGRO/RS. PROTOCOLO Nº 19/435.038-0; DECISÃO JUDICIAL DE SUSPENSÃO DE TOFO E QUALQUER EFE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ARQUIVADA SOB Nº 852.067, EM 12-1986, DA EMPRESA AGROPECUARIA SERRA VERDE LTDA; EMPRESA: AGROPECUARIA SERRA VERDE LTDA; NIRE: 4320008648-6; PROCESSO Nº 010/1.05.0061747-6; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS. 1) PROTOCOLO Nº **19/434.953-5**; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO SANDRO ALBINO WILLERS JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **ALKA INVESTIMENTOS LTDA**; NIRE: 4320467753-5; PROCESSO Nº 157/1.05.0000946-9; COMARCA: PAROBÉ/RS.2) PROTOCOLO Nº **19/434.955-1**; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DA SÓCIA JURÍDICA DRASSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **SPE JARDIM DAS FIGUEIRAS II E III LTDA**; NIRE: 4320809083-1; PROCESSO Nº 1012977-56.2016.8.26.0451; COMARCA: PIRACICABA/SP.3) PROTOCOLO Nº **19/434.942-0**; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DA SÓCIA IVES ANDREIS SCOPEL JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **SCOPEL COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA**; NIRE: 4320285657-2; PROCESSO Nº 010/1.07.0030862-0; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS.4) PROTOCOLO Nº **19/434.944-6**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA **ANGELA MARIA GONÇALVES DE MATTOS**; NIRE: 4310376583-8; PROCESSO Nº 019/1.11.0006054-2; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.5) PROTOCOLO Nº **19/434.946-2**; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DO SÓCIO MAX EMILIANO SILVEIRA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **MASIPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**; NIRE: 4320367302-1; PROCESSO Nº 019/1.11.0005408-9; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.6) PROTOCOLO Nº **19/434.933-1**; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DA SÓCIA MICHELE FERNANDA DE NEGRI JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **CARMELITA CONFECÇÕES LTDA**; NIRE: 4320535970-7; PROCESSO Nº 019/1.16.0013927-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.PROTOCOLO Nº **19/434.932-0**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: **MICHELE F DE OLIVEIRA**; NIRE: 4310562297-0; PROCESSO Nº 019/1.16.0013927-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.PROTOCOLO Nº 19/435.740-6; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS; EMPRESA: ALL SHOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; NIRE: 4320371294-9; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.10.37; COMARCA: SÃO PAULO/SP.PROTOCOLO Nº 19/435.742-2; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS; EMPRESA: CIALGRAMADO LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; NIRE: 4320529817-1; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.10.38;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

COMARCA: BARUERI/SP.PROTOCOLO Nº 19/435.744-9; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS; EMPRESA: FSW COMERCIO DE MAQUINAS SERVICOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA; NIRE: 4320495220-0; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.10.39; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/435.746-5; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS; EMPRESA: VITESSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA; NIRE: 4320432358-0; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.10.39; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS. PROTOCOLO Nº 19/435.713-9; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS; EMPRESA: ALL SHOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; NIRE: 4320371294-9; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.10.04; COMARCA: SÃO PAULO/SP.PROTOCOLO Nº 19/435.715-5; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS; EMPRESA: CIALGRAMADO LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; NIRE: 4320529817-1; REQUISIÇÃO Nº 19.00.02.10.05; COMARCA: BARUERI/SP. Dando continuidade, o Presidente Sr. Flávio Koch comunicou, que hoje teremos os relatos dos Vogais Lauren Fração e Marcelo Maraninchi. De imediato a Vogal Lauren Fração começou a relatar: De Ato Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul Flávio Koch e Colegas Vogais LEILOEIRO: João Aneci de Lima MATRICULA: 333/2016 PROTOCOLO :16/094900-9 Tratam os presentes autos de cancelamento de matrícula de leiloeiro oficial, em razão do descumprimento de obrigações previstas na IN DREI nº 17/2013 DOS FATOS: -A apólice de nº 0775.15.1.715-8, apresentada como forma de cumprimento ao disposto no artigo 28 da IN DREI Nº 17/2013, teve seu prazo de validade expirado em 04 de maio de 2019 e, não houve a renovação exigida no § 4º do artigo supra mencionado; Em 09 de maio de 2019, foi publicado o edital de nº 108/2019, suspendendo pela primeira vez, por 30 dias a matrícula do Leiloeiro; Em 12 de junho de 2019, não havendo a comprovação da renovação, foi publicado o edital nº 147/2019 suspendendo por mais 30 dias, a matrícula do leiloeiro; E, por fim, em 15 de julho de 2019, sem a comprovação da renovação, foi publicado o edital nº 173/2019, suspendendo pela terceira vez, por mais 30 dias, a matrícula do leiloeiro. Foi enviada correspondência em 10 de setembro de 2019 para o endereço constante na apólice, dando prazo final para a regularização da matrícula. Posteriormente foi realizado contato telefônico e o leiloeiro informou não haver interesse em permanecer como leiloeiro. Não havendo, contudo tal protocolização do pedido de cancelamento. -MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DA JUCERGS. Diante dos fatos foi aberto procedimento para regularizar a situação em 24 de setembro de 2019; Havendo certificação de que decorreu o prazo de 30(trinta) dias da terceira suspensão do leiloeiro oficial João Aneci de Lima, Matrícula de nº 333/2016, sem que o mesmo tenha regularizado a caução, no valor de R\$ 42.510,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais), nem apresentado extrato bancário, conforme disposto no art. 34, Inc.XXI, da IN de nº 17/2013-DREI, e assim agindo, incorreu na penalidade de que trata o artigo 42, Inc. I, da referida IN; considerando que ficou assentado em Reunião Plenária desta casa que os casos de suspensão de leiloeiros podem decorrer de decisão singular e que já foram aplicadas três suspensões de 30 (trinta) dias cada; Considerando que findas as prorrogações sem a devida providencia para regularização por parte do leiloeiro, ficou igualmente assentado que os expedientes deveriam ser enviados ao Colégio de vogais, para, com manifestação favorável de sua maioria, conforme o Art. 43, Parágrafo Único da IN/DREI nº 17, sejam canceladas as matrículas dos leiloeiros constituídos em mora, a Assessoria Jurídica da JUCIS encaminha o processo para nomeação do Relator e propondo o Cancelamento da Matrícula do Leiloeiro. VOTO DO RELATOR: Tendo em vista que, cumpridos todos os procedimentos legais, a parte interessada não atendeu as exigências legais e ainda, manifestou interesse em cancelar sua matrícula, acompanho o parecer da Assessora Jurídica da JUCIS Dra, Inês Antunes Dilélio e voto pelo cancelamento da Matrícula nº 333/2016 do Leiloeiro João Aneci de Lima. Porto Alegre, 03 de outubro de 2019. Lauren Lize Abelin Fração Vogal da 3ª Turma. Em seguida o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Vogal Marcelo Maraninchi começou a relatar: **EMPRESA: TREBIAN ADVANCED ESPECIALIDADES QUÍMIDAS LTDA. NIRE SEDE: 2720044634-0 NIRE FILIAL: 43 9 0183440-3 CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 19/211.997-4 Relatório.** Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício a partir da constatação de que a Empresa Trebian Advanced Especialidades Químicas Ltda. com sede em Maceió, AL, trouxe a



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

arquivamento nesta Junta Comercial, em duplicidade, a 4ª Alteração Contratual/Consolidação, na qual alterou o nome empresarial, o nome fantasia, o endereço da filial e o objeto da sede e da filial, sendo o primeiro sob n. 5061973 em 14 de junho de 2019 (processo n. 19.197188-0) e segunda sob n. 5097647 em 08 de julho de 2019 (processo n. 19/281670-5. A empresa foi cientificada, vindo aos autos a manifestação da fl. 05, subscrita por sua Sócia Administradora Viviane Pereira Kappke, na qual reconheceu o equívoco e concordou com o cancelamento de ato. Solicitou, todavia, o cancelamento do primeiro arquivamento de n. 5061973, pois o segundo teria sido "utilizado com base para regularização em todas as esferas (federal, estadual e municipal), e seu cancelamento implicaria em grande retrocesso aos trâmites". A Assessoria Jurídica opinou pelo cancelamento do primeiro ato, tal como requerido pela Empresa, "considerando não vislumbrar prejuízo". É o relatório. **Voto:** Senhor Presidente. A matéria posta em exame é singela e não merece maiores digressões, mormente após a concordância expressa da Empresa. Não há dúvida, inviável a manutenção de arquivamento em duplicidade de ato registrado na sede da sociedade em unidade na qual possua filial. Posta essa premissa, caberia apenas analisar a possibilidade de cancelamento do primeiro ato e não do segundo, como ocorre de praxe. Como adequadamente posto pela Assessoria Jurídica, diante de requerimento expresso, não há nenhum prejuízo no cancelamento do arquivamento n. 5061973 e não do segundo, o qual baseou todos os demais registros necessários ao adequado funcionamento da filial no estado do Rio Grande do Sul. Assim, acolhendo o requerimento da parte, voto no sentido de cancelar o arquivamento n. 5061973 em 14 de junho de 2019 (processo n. 19.197188-0). É como voto. Porto Alegre, 12 de novembro de 2019. Marcelo Ahrends Maraninchi Vogal 3ª Turma. De imediato o relato foi colocado e discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade com a ressalva do Vogal Dennis Koch, que deixou consignado que votou para aprovação em relação ao caso específico. Dando continuidade, o Presidente passou aos assuntos gerais. Em seguida o diretor de Registro t entram na Junta Comercial, dos protocolos que entram em exigências 38% são erros de preenchimento de DBE e FCN, sendo assim nós decidimos encaminhar o Link da palestra sobre as dúvidas de preenchimento de DBE e FCN para que os senhores encaminhem para suas instituições, com objetivo que a mesma possa repassar para seus associados. Dando continuidade, o Vogal Fabiano Zouvi, perguntou como está a questão das filiais. De imediato, o Diretor de Registro Cezar Perassoli informou, que o novo sistema de abertura de Filiais está funcionando plenamente. Dando continuidade a Dra. Inês Antunes, Assessora Jurídica, comunicou que foi pedido na Sessão Plenária do dia 03/09/2019, uma Certidão Narratória da empresa CHAMPAGNE GEORGES AUBERT S.A, para saber real situação da falência da empresa. Em seguida o Vogal Ângelo coelho pediu Vista do processo. Dando prosseguimento o Vogal Dennis Koch, informou que gostaria de fazer duas solicitações: a primeira é sendo 40% das exigências que retornam a casa 38% são erros de DBE e FCN, sugiro que se faça um trabalho junto ao cadastro para diminuir esses erros, e a segunda é que continua existindo divergência de exigências entre Plenário e Assessoria Técnica, acredito que deveria ser feito um debate pelo Plenário para que haja uma uniformização entre essas exigências. Em seguida, o presidente Flávio Koch informou, que esteve Junto a OAB para a assinatura de um convênio entre Junta Comercial E OAB. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

FLÁVIO KOCH
Presidente

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário - Geral



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Ana Paula Modellin Queiroz
Vogal

Angelo Santos Coelho
Vogal

Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal

Dennis Bariani Koch
Vogal

Elivelto Nagel da Rosa Finkler
Vogal

Fabiano Zouvi
Vogal

Juliano Bragatto Abadie
Vogal

Julio Cezar Steffen
Vogal

Lauren Block Teixeira
Vogal

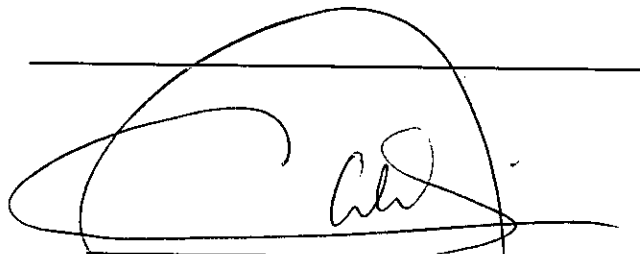
Sergio Gonçalves Neto
Vogal

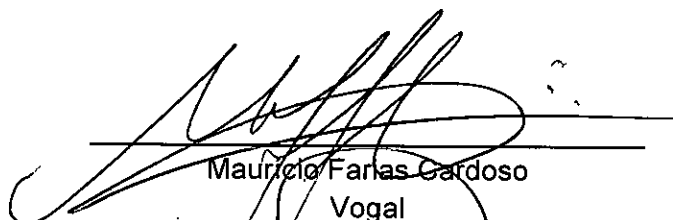
Lauren Lize Abelin Fração
Vogal

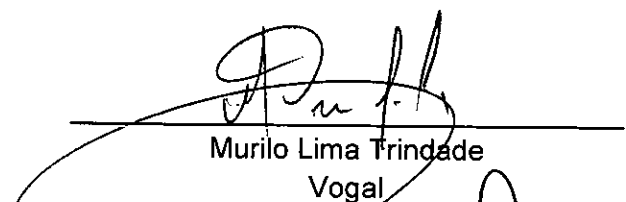
Leonardo Ely-Schreiner
Vogal

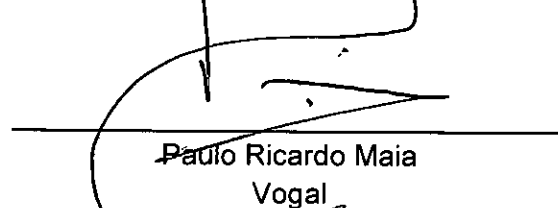


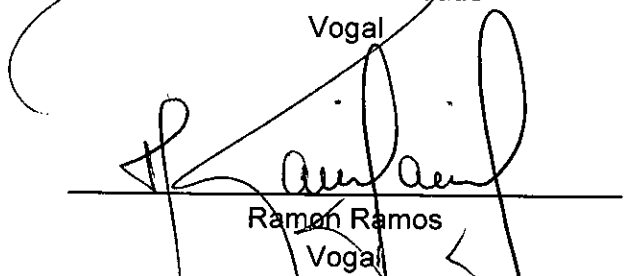
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

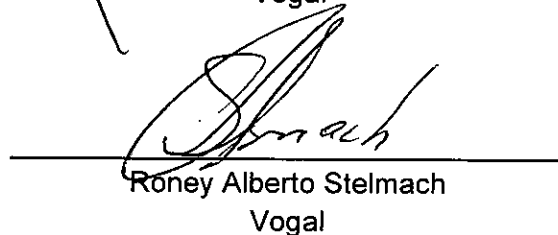

Marcelo Ahrends Mafraninchi
Vogal

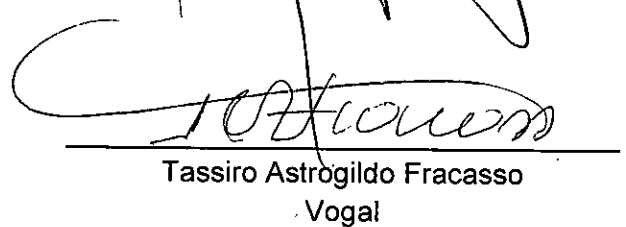

Maurício Farias Cardoso
Vogal

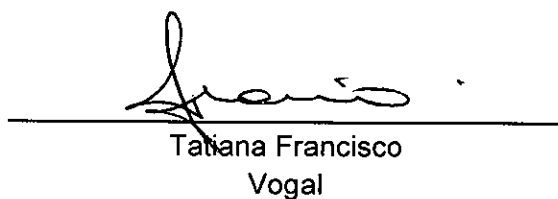

Murilo Lima Trindade
Vogal

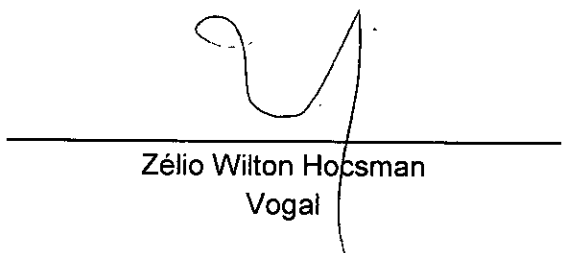

Paulo Ricardo Maia
Vogal


Ramon Ramos
Vogal


Roney Alberto Stelmach
Vogal


Tassiro Astrógildo Fracasso
Vogal


Tatiana Francisco
Vogal


Zélio Wilton Hocsman
Vogal

